

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

**RESOLUÇÃO N.º  
005/2008/OE**

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 93, XII, da Constituição Federal; 96, III, letra "b", da Constituição Estadual; e 15, XIII do Regimento Interno; da Resolução nº 36, de 24/04/2007, do Conselho Nacional de Justiça; e de conformidade com a decisão proferida em sessão ordinária administrativa interna realizada em 17 de abril de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Tribunal de Justiça o serviço de plantão judiciário, que funcionará nos dias de Sábado, Domingo e feriado, bem como nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, para apreciação de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

**Art. 2º** - O plantão de final de semana e feriado se iniciará após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente. O plantão nos dias úteis funcionará de segunda a quinta feira, e se iniciará após o horário final do expediente diário com término no início do horário de expediente do dia seguinte.

**Art. 3º** - Participarão do plantão judiciário todos os Desembargadores, exceto os que estiverem exercendo o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, para atendimento em matéria cível e criminal.

**Art. 4º** - O plantão será semanal, mediante rodízio, iniciando-se pelo magistrado mais antigo.

**Art. 5º** - A escala de plantão será elaborada anualmente, pelo Presidente do Tribunal, através da Coordenadoria de Magistrados e homologada pelo Órgão Especial, observada na sua composição a ordem decrescente de antigüidade dos Desembargadores e a escala de férias previamente estabelecida.

**1º** - O Desembargador que for designado para o plantão de final de semana, ficará, em regra, responsável pelo plantão nos dias úteis da semana seguinte.

**§2º** - No período do recesso forense o plantão será exercido pelos membros da Câmara Especial (art. 23 do RITJMT).

**§3º** - A escala de plantão só será alterada se o magistrado escalado, comprovadamente, estiver impossibilitado de cumprí-la. As permutas serão permitidas, devendo ser comunicadas ao Presidente para anotação e registro.

**Art. 6º** - A Supervisão Judiciária fará a designação dos servidores que atuarão no serviço de plantão judiciário de final de semana, os quais deverão permanecer nas respectivas Secretarias, providos do necessário material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem apresentadas, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e das 14:00 (catorze) às 17:00 (dezessete) horas. Após esse horário, deverá ser afixado na Secretaria, em local visível, o endereço e telefone do plantonista e do(s) servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento das medidas urgentes e seu encaminhamento ao magistrado.

**§1º** - No caso do plantão relativo aos dias úteis, serão designados servidores para permanecer na Secretaria até as 21:00 (vinte e uma) horas, no mínimo. Após esse horário, deverá ser afixado na Secretaria, em local visível, o endereço e telefone do plantonista e do(s) servidor(es) responsável(veis) pelo plantão, na forma do caput.

**§2º** - A Administração do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, linhas de telefonia móvel para serem utilizadas pelo serviço de plantão judiciário, cujos números serão divulgados na forma acima e através dos veículos mencionados no art. 12.

**Art. 7º** - Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente da Secretaria do

Tribunal de Justiça deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos relatores no mesmo dia, observado o disposto no §3º.

**§1º** - Os autos dos processos distribuídos deverão ser encaminhados aos gabinetes dos relatores ou à sua residência, via malote.

**§2º** - Serão encaminhadas diretamente ao magistrado plantonista as medidas judiciais protocolizadas no Tribunal de Justiça nos dias de sábado, domingo e feriado, ou após o horário normal de funcionamento da Secretaria.

**§3º** - Nas hipóteses de que trata o caput, as medidas judiciais somente deverão ser encaminhadas ao plantonista por determinação escrita do relator originário ou, na falta deste, do Presidente do Tribunal ou de quem o substituir na forma regimental, e sempre mediante requerimento expresso da parte interessada reclamando tal providência.

**Art. 8º** - Ao plantonista caberá avaliar a urgência da medida para fins de apreciação durante o plantão, a qual será imediatamente remetida ao juiz natural, após examinada (art. 1º, II, da Resolução nº 36/CNJ).

**Art. 9º** - Os magistrados plantonistas ministrarão outras instruções que julgarem necessárias aos servidores designados.

**Art.10º**- Compensar-se-ão, oportunamente, os dias relativos ao plantão.

**Art. 11º** - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar instruções complementares para o cumprimento da presente Resolução.

**Art. 12º** - A Supervisão Judiciária providenciará a prévia e periódica divulgação dos locais de funcionamento do plantão, da forma de acesso e contato com o plantonista e da escala, inclusive com inserção no site do Tribunal e comunicação ao Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (art. 1º, III, da Resolução nº 36/CNJ).

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/2004-TJ e alterações posteriores.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, **17 de abril de 2008**.

Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Desa. **SHELMA LOMBARDI DE KATO**

Des. **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **MUNIR FEGURI**

Des. **A. BITAR FILHO**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **DONATO FORTUNATO OJEDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – Conv.**

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 24/4/2008 12:24:21 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

**CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**